



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DA SECRETÁRIA

PUBLICADA NO DOE DE 01-06-2016 SEÇÃO I PÁG 47

RESOLUÇÃO SMA Nº 53, DE 31 DE MAIO DE 2016.

Regulamenta os incisos III e IV do artigo 4º do Decreto Estadual nº 60.321, de 01 de abril de 2014, nos casos em que especifica e dá providências correlatas.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no artigo 4º, incisos III e IV, e no artigo 8º do Decreto Estadual nº 60.321, de 01 de abril de 2014,

RESOLVE:

Artigo 1º - As entidades de fins não econômicos que desenvolvam atividades de interesse público que atendam às políticas de utilização dos parques urbanos e das demais áreas sob a administração da Coordenadoria de Parques Urbanos ficam dispensadas do pagamento de preço público para a outorga de autorização de uso das citadas áreas para a realização de eventos relacionados a:

I - atividades voltadas à orientação e prevenção da população sobre saúde pública;

II - ações socioambientais em consonância com os programas em andamento na Secretaria de Estado do Meio Ambiente;

III - campanhas de conscientização quanto ao trato da fauna, em especial a fauna doméstica; e

IV – projetos de interesse do Poder Público relacionados a parcerias firmadas com as pessoas jurídicas mencionadas nos incisos I e II do artigo 4º do Decreto Estadual nº 60.321, de 01 de abril de 2014.

Parágrafo único – O Coordenador da Coordenadoria de Parques Urbanos fica autorizado a outorgar autorização de uso das áreas de que trata este artigo, nas



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DA SECRETÁRIA

hipóteses nele especificadas, observando-se o disposto no Decreto Estadual nº 60.321, de 1º de abril de 2014.

Artigo 2º - Integram o calendário da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, para o fim desta Resolução:

I – a Semana do Meio Ambiente;

II – o Dia Mundial da Água;

III – o Dia Florestal Mundial e Proteção às Florestas e o Dia da Árvore;

IV – o Dia do Planeta Terra;

V – o Dia Mundial e Nacional da Saúde;

VI – o Dia dos Oceanos;

VII – a Semana da Educação;

VIII – o Dia de Combate à Poluição; e

VI – as datas comemorativas estipuladas pelos Conselhos de Orientação dos respectivos Parques Urbanos da Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

§ 1º - Outras datas comemorativas poderão ser incluídas no calendário da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, por meio de Portaria do Chefe de Gabinete da Pasta.

§ 2º - A Coordenadoria de Parques Urbanos poderá publicar, em cada exercício, com 3 (três) meses de antecedência de cada data comemorativa integrante do calendário da Pasta, chamamento público de eventuais entidades interessadas em promover eventos cuja finalidade tenha com ela relação.

§ 3º - Deverão constar do chamamento público o objeto da ação a ser desenvolvida, bem como as condições para a realização do evento, as áreas disponíveis e os dias de utilização, contados os dias de montagem e desmontagem de toda a infraestrutura necessária à sua execução.

§ 4º - A unidade responsável da Coordenadoria de Parques Urbanos verificará se o evento proposto pela entidade interessada guarda pertinência com a data comemorativa, bem como se está de acordo com o chamamento público, submetendo o assunto ao Coordenador da Coordenadoria de Parques Urbanos para deliberação quanto à outorga de autorização de uso das áreas, observado o § 5º deste artigo.



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DA SECRETÁRIA

§ 5º - As entidades promotoras de eventos integrantes do calendário da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, que contem ou não com o apoio de patrocinadores, ficam dispensadas do pagamento de preço público para a outorga de autorização de uso de áreas localizadas nos parques urbanos ou em demais locais sob a administração da Coordenadoria de Parques Urbanos.

Artigo 3º - Aplicam-se às autorizações de uso de que trata a presente Resolução, as regras estabelecidas na Resolução SMA nº 70, de 09 de outubro de 2015.

Artigo 4º – É vedada a outorga de autorização de uso das áreas de que trata esta Resolução para fins político-partidários ou para a celebração de cultos religiosos.

Artigo 5º - O § 1º do artigo 2º da Resolução SMA nº 70, de 09 de outubro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º - (...)

§ 1º - Fica dispensado o pagamento de preço público nas hipóteses previstas nos incisos I e II do artigo 4º do Decreto Estadual nº 60.321, de 01 de abril de 2014, observando-se, no que diz respeito aos incisos III e IV do referido artigo, o disposto em Resolução específica.”

Artigo 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo SMA nº 15.652/2012)

PATRÍCIA IGLECIAS
Secretária de Estado do Meio Ambiente